



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI N° 350/98

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

### DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda de Música do Município de Rondon do Pará, veiculando-se à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A estrutura Administrativa da Banda de Música Rondon do Pará terá a seguinte composição:

I - Da Diretoria

- a) - 01 (um) Diretor;
- b) - 01 (um) Vice-Diretor;
- c) - 01 (um) 1º Secretário;
- d) - 01 (um) 2º Secretário;
- e) - 01 (um) 1º Tesoureiro;
- f) - 01 (um) 2º Tesoureiro.

Art. 3º - Os membros da Diretoria da Banda de Música Municipal de Rondon do Pará exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação.

Art. 4º - A função dos membros da Diretoria é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Na falta ou impedimento do membro titular, assumirá sucessivamente o substituto legal.

Art. 6º - A nomeação e posse dos membros da Diretoria, faz-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecendo as seguintes indicações.

Art. 7º - A Diretoria será eleita pelas Secretarias Municipais, e Diretores das Escolas Municipais.

Art. 8º - Os membros da Diretoria serão definitivamente substituídos caso não corresponda com as necessidades Administrativas

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Banda de Música do Municipal de Rondon do Pará.

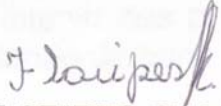



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Art. 10 - A diretoria da Banda de Música de Rondon do Pará, elaborará o seu estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de Novembro de 1998.

  
**FLORIPES SILVA ROCHA**  
PREFEITA EM EXERCÍCIO

  
**MILTON FERREIRA DA SILVA**  
SEC. DE ADM. E FINANÇAS